QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 0021/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARE-SC pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ARI FERRARI, portador do CPF 345.200.409-06, doravante denominado CONTRATANTE, LUNKES TUR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, pessoa jurídica, CNPJ Nº 09.195.238/0001-94, com sede na Rua Thomas Kranz, 85, Centro, Treze Tílias- SC, representada neste ato pelo seu Gerente VALCIR JOSÉ LEODORO, brasileiro, portadora do CPF nº 745.355.289-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o Quinto Termo Aditivo, mediante alteração da Clausula Quarta – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do instrumento original conforme segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo tem origem no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar Nº 0021/2009, Processo Licitatório nº 0006/2009, Tomada de Preços nº 0002/2009, amparado pelo Artigo 57, Inciso II da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO

O Presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 06 de fevereiro de 2009, tem por objeto a alteração da CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO que passará a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço reajustado para a execução do objeto será de 2,96 (dois reais e noventa e seis centavos) por km rodado no itinerário 04, mencionado na Cláusula Segunda do Contrato.

4.2 - Os pagamentos serão mensais, na conformidade com a quantidade de dias letivos, efetuando-se em 10 dias do mês subseqüente ao serviço executado, e terão por base o serviço realmente efetuado que constará de planilha específica. Deverá acompanhar a nota fiscal, declaração da escola constando à quantidade de dias letivos a cada Mês."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas, ficando este termo parte integrante e complementar do Contrato, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Termo Aditivo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré – SC, 04 de fevereiro de 2013.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

VALCIR JOSÉ LEODORO

Gerente

Lunkes Tur Transportes Escolar Ltda

Contratado

TESTEMUNHAS:	Visto
	JANAINA BAREA CORBARI
	advogado
	OAB/SC – 19.256